

## CONTRATO Nº 018/2015

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariquera-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO TERAPEUTICO SERRA DOURADA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado sedia na Estrada do Jundiacanga, s/nº, cx. de luz 25, Bairro Jundiacanga, no Município de Araçoiaba da Serra, São Paulo, CEP 18190-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.898.461/0001-38, neste ato representada por seu Diretor-Proprietário o Sr. MARCOS ROGÉRIO PACIONI, portador do CPF/MF Nº 148.820.818-22, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores, a autorização constante do Processo nº 027/2015 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços especializados destinados aos serviços de remoção por internação compulsória, determinada pelo Poder Judiciário e acatada pelo Departamento Municipal de Saúde, para atendimento e tratamento do paciente/município, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 24, inciso IV, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato destina-se a regular a **contratação de um centro terapêutico para a prestação dos serviços especializados destinados aos trabalhos de remoção por internação compulsória, determinada pelo Poder Judiciário e acatada pelo Departamento Municipal de Saúde, para atendimento, tratamento e acompanhamento do paciente/município com diagnóstico de esquizofrenia de nome Jair Rodrigues de Oliveira, pelo período estimado de 180 (cento e oitenta) dias**, sendo que a internação será em período integral durante o tratamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

2.1 O valor cobrado pela remoção para internação compulsória será de R\$ 900,00 e o valor mensal do contrato para um paciente será de R\$ 1.590,00 (Hum Mil e Quinhentos e Noventa Reais) mensais para um período de 180(cento e oitenta) dias, perfazendo o valor global para todos os serviços do período de R\$ 10.440,00 (Dez Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais);

2.2 No preço acordado entre as partes, estão incluídas todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

2.3 O pagamento de cada Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela **CONTRATANTE**, sendo efetuado no seguinte período de: 10 a 15 do mês subsequente a realização dos serviços; desde que a mesma, devidamente atestada, seja entregue na Seção de Compras/Licitações do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

2.4 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, sob o N°13001384-0, Agência N° 0468, Banco Santander N° 033;

2.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado; e,

2.6 Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

### CLÁUSULA TERCEIRA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

- **Unidade Orçamentária 02.04.00 – Departamento de Saúde – Unidade Executora: 02.04.02 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – Funcional Programática: 10.301.0016.2019 – Manutenção do Programa de Atenção Básica – Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha orçamentária 176 – Fonte 01 - Tesouro.**



#### **CLÁUSULA QUARTA – INICIO DOS SERVIÇOS**

4.1 A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto deste instrumento de contrato, a partir da assinatura deste contrato.

4.2 Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

4.3. A fiscalização exercida pelo Departamento de Saúde da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA sobre a execução dos serviços por ele executados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deverá:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente instrumento;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação de serviços objeto do presente instrumento, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e peças; devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de prestação de serviços;
- d) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços do objeto deste Contrato;
- e) prestar os serviços de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- f) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas.
- g) executar os serviços, no período estabelecido pela fiscalização da CONTRATANTE, prontamente e assiduamente;
- h) preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes dos serviços por ela prestados;

#### **CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Para viabilizar a realização da prestação de serviços por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados na cláusula segunda, assim como a lhe fornecer, o apoio logístico e todas as condições e informações disponíveis e necessárias à perfeita execução dos serviços objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA**

7.1 O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, de 17/06/2015 a 13/12/2015.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.



e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

8.2 Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

9.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 A Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores regerão a aplicação deste contrato, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

10.2 O foro do presente contrato será o da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

**Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 17 de junho de 2015.**

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**  
**JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**CENTRO TERAPEUTICO SERRA DOURADA LTDA-ME**  
**MARCOS ROGÉRIO PACIONI**  
Diretor-Proprietário  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Vanéia Pereira Máximo Santos  
RG 24.327.658-8 SSP/SP  
CPF 097.862.448-21

\_\_\_\_\_  
Denis da Silva Pinto  
RG 48.234.380-1 SSP/SP  
CPF 373.227.228-17

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**

**ELSON KLEBER CARRAVIERI**  
Advogado – OAB/SP. 156.582



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Advogados: **ELSON KLEBER CARRAVIERI** - Advogado – OAB/SP Nº 156.582  
**MELIZE OLIVEIRA PONTES** – Advogada - OAB/SP Nº 332.278

Contratada: **CENTRO TERAPEUTICO SERRA DOURADA LTDA-ME**

Advogados:

Contrato nº: **018/2015** – Data da Assinatura: **17/06/2015**

Objeto: Contratação de um centro terapêutico para a prestação dos serviços especializados destinados aos trabalhos de remoção por internação compulsória, determinada pelo Poder Judiciário e acatada pelo Departamento Municipal de Saúde, para atendimento, tratamento e acompanhamento do paciente/munícipe com diagnóstico de esquizofrenia de nome Jair Rodrigues de Oliveira, pelo período estimado de 180 (cento e oitenta) dias.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jacupiranga, 17 de junho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

José Cândido Macedo Filho - Prefeito Municipal

**Pela Contratante**

**CENTRO TERAPEUTICO SERRA DOURADA LTDA-ME.**

MARCOS ROGÉRIO PACIONI - Diretor-Proprietário

**Pela Contratada**



## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Jacupiranga, 17 de junho de 2015.

**Processo nº 027/2015**

**Dispensa de Licitação/Emergência nº 004/2015**

**Contrato nº 018/2015**

**Contratada: CENTRO TERAPEUTICO SERRA DOURADA LTDA-ME.**

**Objeto:** Contratação de um centro terapêutico para a prestação dos serviços especializados destinados aos trabalhos de remoção por internação compulsória, determinada pelo Poder Judiciário e acatada pelo Departamento Municipal de Saúde, para atendimento, tratamento e acompanhamento do paciente/munícipe com diagnóstico de esquizofrenia de nome Jair Rodrigues de Oliveira, pelo período estimado de 180 (cento e oitenta) dias.

1. Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercerem, respectivamente, as funções de gestor e fiscal do contrato:

2.1. Gestor do Contrato:

---

**RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA**  
Diretor do Departamento Municipal de Saúde

2.2. Fiscal do Contrato:

---

**CARLOS EDUARDO DOS SANTOS**  
Enfermeiro – Coordenador dos Programas de Atenção Básica

3. Compete ao gestor do contrato as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.

4. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

5. Notifique-se.

**JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO**  
Prefeito Municipal

